

CONTRATO ADMINISTRATIVO 21/2019 FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CACEQUI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na 363, nesta cidade, rua Bento Gonçalves - n.º representado neste ato pela seu Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, doravante denominado CONTRATANTE. Empresa е a COMERCIAL **CIRURGICA MEDIANEIRA** LTDA, estabelecida a rua Barão do Triunfo no. 2406, na cidade de Santa Maria RS, inscrita no Ministério da Fazenda-CNPJ- sob o n.º 93.185.098/001-80, representada neste ato pelo sócio gerente Sr. JOÃO CEZAR REFOSCO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº. 1004069785 e inscrito no CPF nº. 254.001.260-49, residente Barão do Triunfo nº. 2406, apto 201 na cidade Santa Maria RS, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 30.01.2019, TOMADA DE PREÇO n.º 01/2019**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos medicamentos para a Secretaria de Saúde, a seguir elencados:

Item	Especificação	Unid	Qtd	Valor Unit.	TOTAL
36	Dexametasona Creme 0,1%	Unid	200	0,98	196,00
18	Benzetacil	Injetável 1.200 - Frasco	100	8,75	875,00
88	Sulfato ferroso	Solução oral 25mg/ml - vd	100	0,91	91,00
3	Ácido fólico	comprimido 5 mg	10.000	0,05	500,00
24	Carbonato de litio	comprimido 300 mg	25.000	0,27	6.750,00
78	Oleo mineral	Frasco	50	2,75	137,50

TOTAL: R\$.8.549,50

Tais medicamentos correspondem aos itens de nº. 36, 18, 88, 3, 24 e 78 do anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DA GARANTIA

A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos adquiridos pelo CONTRATANTE, na sede da <u>Farmácia Municipal de Cacequi</u> - <u>Rua Sete de Setembro, nº 276 — Centro, sem custos de transportes;</u>

O prazo de garantia/validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

Os produtos oferecidos pelo CONTRATADO, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO".

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do fornecimento ora contratado é de **R\$.8.549,50 (oito mil quinhentos e quarenta e nove reais com cinquenta centavos)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço jujsto e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o recebimento da mercadoria e a contar da protocolização da Nota Fiscal.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento da CONTRATADA que apresentou a proposta vencedora da licitação.

A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição serão atendidas pela seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.32.000000

CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

- 1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 2.O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 1, VI.
- 3.Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.
- 4. A vigência do presente contrato será da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar as fraldas Geriátricas de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- d) Responsabilizar se pela qualidade e garantia das fraldas conforme consta da cláusula segunda deste instrumento contratual, quanto aos bens adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo único: o descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 1% (um por cento), por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem;
- de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
- 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômicofinanceiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao Secretário Municipal da Saúde caberá a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 12 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE CACEQUI FRANCISCO MATIAS FONSECA PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

COMERCIAL CIRURGICA MEDIANEIRA LTDA JOÃO CEZAR REFOSCO CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. ₋			
		NOME/CPF Nº	
	ว		
	۷		